ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23 de Março de 1972 *

No processo 85/71,

E. Kampffmeyer

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Hessisches Finanzgericht Kassel, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de algumas disposições dos Regulamentos n.° 19 do Conselho e n.° 90 da Comissão, relativos às restituições aplicáveis às exportações de cereais para países terceiros.

Decisão:

1) As disposições conjugadas do artigo 20.° do Regulamento n.° 19 e do artigo 2.° do Regulamento n.° 90 atribuíam competência aos Estados-membros para fixar taxas de restituição diferentes de um país terceiro para outro, inferiores às previstas nos regulamentos comunitários.

2) Os Estados-membros podiam, ainda no âmbito do artigo 4.° do Regulamento n.° 90, aplicar taxas de restituição menos elevadas do que as estabelecidas pelo Regulamento n.° 90, autorizando, relativamente às exportações para países terceiros, a importação com isenção de direitos niveladores de quantidades do mesmo produto inferiores às quantidades exportadas.

* Língua do processo: alemão.